

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparos (oficina) em veículos leves da frota da Fundecc. Lavras-MG, 08 de abril de 2022.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparos da frota de veículos leves da Fundecc, tramitou o processo de contratação de fornecedores por meio de credenciamento de fornecedores do ramo, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021.

O Edital foi regularmente publicado no Diário da União em 25/02/2022 e na data de 21/03/2022 foi recebida uma proposta comercial e documentos de habilitação da empresa Bruno Faleiro Carvalho e Cia Ltda – CNPJ n. 20.815.713/0001-10, aderindo ao certame visando a prestação futura de serviços sob demanda.

Foi lavrada ata em 21.03.2022 aferindo a habilitação da empresa.

Foi exarado parecer jurídico favorável à homologação sob o aspecto jurídico.

Vieram-me os autos para homologação.

Analisando o Edital e demais documentos, em que pese o empenho da Comissão de Licitação e demais colaboradores da fundação, esta Diretoria Administrativa entende que o Edital carece de informações quanto a hipótese de fornecimento de peças para os reparos dos veículos.

É que, embora o Edital e Termo de Referência mencionar em seu item 5.1 que o objeto se refere a mão de obra para a execução dos serviços especializados e que deverá haver um desconto para aquisição das peças sobre o valor praticado no mercado de peças e acessórios em vigor na data da respectiva substituição, não houve especificação editalícia de como se dará essa operacionalização e se existe algum tipo de tabela oficial de preços teto por marca de veículo e se as peças serão originais e genuínas, o que inviabiliza o controle e a execução contratual, para atender o interesse da fundação.

Outro fato relevante é que o Edital deve prever o cadastramento permanente de novos interessados e quais as regras de distribuição das ordens de serviços aos credenciados consoante artigo 79, incisos I e II da Lei 14.133/2021. Tal previsão não constou do Edital 001/2022.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021, revogo o presente processo de credenciamento e determino que seja deflagrado novo certame, de preferência com competição de preços e com a previsão de regras objetivas quanto a forma de contratação de serviços <u>e fornecimento de peças</u> com preços comprovadamente praticados no mercado e regras de aferição.

Publique-se.

Diretor Administrativo – FUNDECC